COMUNICADO OFICIAL N.º 020

DATA: 19.10.2020

REGULAMENTO DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

Para conhecimento de todos os Clubes Filiados e demais interessados, a Direção da Associação de Futebol da Madeira, comunica que face ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, solicita o cumprimento do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 7.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que descreve o seguinte:

"1 – O proprietário do recinto desportivo, ou promotor do espetáculo desportivo titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

2 – Os regulamentos previstos no número anterior são submetidos a parecer prévio da força de segurança territorialmente competente, da ANPC, dos serviços de emergência médica localmente responsáveis e do organizador da competição desportiva….".

Informamos que a Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC, corresponde na RAM ao Serviço Regional de Proteção Civil – SRPC - IP – RAM.

A Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto – APCDV (www.apcvd.gov.pt) presta o apoio necessário ao promotor do espetáculo desportivo na elaboração do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público.

Chamos a atenção para o n.º 4, do já citado artigo 7.º, que estatui o seguinte: *"Os regulamentos previstos no n.º 1 estão sujeitos a aprovação e registo junto da APCVD, que é condição da sua validade".*

Pel'A Direção